

Audiência Pública — CEDES | Câmara dos Deputados
14 de abril de 2026 | Anexo II | Plenário 4

IMPACTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA PEJOTIZAÇÃO

Palestrante: Mauro Augusto Ponce de Leão Baga

Juiz do Trabalho | Mestre e Pós-Doutor em Direito

A pejetização deixou de ser uma exceção para se tornar uma reestruturação sistêmica do mercado

O Paradigma Anterior

Restrito a profissões de alta especialização e remuneração.

A Realidade Atual

Avanço estrutural sobre a base da pirâmide laboral.

Categorias mais afetadas hoje:
Garçons, vendedores, secretariado,
construção civil e teleatendimento.

56% recebem até
R\$ 2.000/mês



37% recebem entre
R\$ 2.000 e R\$ 6.000/mês



O êxodo do regime CLT e o esvaziamento contributivo imediato

**4,8
milhões**

Trabalhadores migraram do
regime CLT para PJ entre
jan/2022 e out/2024.

(Nota: 3,8 milhões operam como MEI)

**R\$ 61,4
bilhões**

Evasão contributiva e déficit
previdenciário estimado pela
migração neste exato período.

Os efeitos atingem toda a estrutura de financiamento da proteção social brasileira

R\$ 24 bilhões

Perdas diretas no FGTS
(2022–2024)

R\$ 89 bilhões

Perda acumulada nos cofres
públicos desde a Reforma
Trabalhista (2018–2023)

**R\$ 384
bilhões/ano**

Perda anual projetada caso 50%
dos celetistas migrem para PJ

O cenário projetado de R\$ 384 bilhões equivale a 16,6% de toda a arrecadação federal de 2023. A insustentabilidade do modelo é matemática.

A assimetria de financiamento do Estado por indivíduo



Uma desproporção de quase 8 vezes na base de sustentação do Estado, transferindo o custo social para uma base cada vez menor de contribuintes.

A supressão de garantias constitucionais sob a máscara da contratação civil



**Férias remuneradas (1/3 constitucional)
& 13º salário**



**FGTS
&
Seguro-desemprego**



**Licenças (maternidade/paternidade) &
Estabilidades (gestante, acidentado)**



**Horas extras/noturnas
&
Cotas (aprendizes/PCDs)**

O Agravante de Gênero A Lei nº 14.611/2023 (Igualdade Salarial entre homens e mulheres) aplica-se exclusivamente ao regime CLT. O modelo PJ exclui sistematicamente a mulher dessa proteção histórica.

Tema 1.389 do STF: O sistema de justiça trabalhista em compasso de espera

‘The Backlog Dashboard’

~200 mil

Ações trabalhistas paralisadas aguardando a decisão nacional (ARE 1.532.603).

1,2 milhão

Reclamações de vínculo ajuizadas entre 2020 e mar/2025.

Os 3 Eixos do Julgamento

1. A validade dos contratos civis de prestação de serviços.
2. A competência da Justiça do Trabalho para julgar fraudes.
3. O ônus da prova (dever de demonstrar a fraude).

Contexto: Suspensão nacional determinada pelo Min. Gilmar Mendes há exatamente um ano (abril/2025). Julgamento previsto para retomada em 2026.

A competência inalienável da Justiça do Trabalho frente à fraude

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”

— Artigo 9º da CLT

A análise criteriosa, caso a caso, não conflita com a jurisprudência da ADPF 324. Conflita exclusivamente com a ocultação ilícita de vínculo. **A Justiça do Trabalho permanece como o foro natural de proteção da lei.**

A linha divisória: Reorganização produtiva *versus* Ocultação de vínculo

Pejotização Legítima

- ✓ Autonomia real de gestão do próprio trabalho.
- ✓ Prestação de serviços a múltiplos contratantes simultaneamente.
- ✓ Escolha consciente e voluntária pelo modelo de negócio.

Foco: Empreendedorismo autêntico.

Pejotização Fraudulenta



Presença dos 4 requisitos do **Art. 3º da CLT: Subordinação, Pessoalidade, Onerosidade e Não eventualidade.**



Transformação em pessoa jurídica imposta como condição contratual.

Foco: Precarização e acesso forçado ao sustento.

A questão não é ideológica, é estritamente fática. A liberdade contratual não pode operar como instrumento de supressão de direitos fundamentais.

O caminho legislativo: Modernidade estruturada com proteção social

01

CrITÉrios Objetivos

Definição legal clara para distinguir a pejetização lícita da fraudulenta, ancorada nos elementos fáticos do Art. 3º da CLT.

02

Competência Preservada

Garantia inquestionável da competência da Justiça do Trabalho para análise de fraudes caso a caso, assegurando segurança jurídica.

03

Blindagem Social

Mecanismos de proteção à Previdência Social e ao FGTS, blindando o financiamento da rede de proteção coletiva da da sociedade.

*O desafio não é escolher entre modernidade e proteção —
é construir uma regulação que permita as duas.*